MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº PI-RLO.09377-7/2026

PROCESSO: **RLO.12044-2/2025**
VALIDADE: **29/07/2031**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME	CPF/CNPJ
TESTA BRANCA III ENERGIA S.A.	18.495.534/0001-00

EMPREENDIMENTO

NOME

DELTA 2 II ENERGIA S.A.

Capacidade Instalada Total: 24,0 MW / Área Total dos Parques: 55,4265 ha

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	Número do Imóvel:	Matrícula do Imóvel:
Zona Rural	IR.007891-3	078014.2.0015543- 45

ATIVIDADES

ATIV.37805 - GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE EÓLICA (D2-007)

Características:

Capacidade Instalada: 24,0 MW / Área do Parque: 55,4265 ha / Número de Aerogeradores: 10,0 unid

Município:	Coordenadas Geográficas:
Ilha Grande (PI)	02°47'10.96"S / 41°48'03.49"O

Localização:

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 03/08/2026 às 13:00
[9cBqIzMV3XfSieb56yx3AWTPNFnbqs4qBR37UGAC9QJNYdrWh1IBWnRxOzA7uRfk]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 03/08/2026 às 14:45
[JnCLw802UME7ZBfHUrUrszQRf2kabjAzCZWAUNJ41MXUDYhsbVrVe6aFrHqAdeh2]

Emitido eletronicamente em 19/08/2026 07:35 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.47178-6/2026.268A.C6F1.3568]

Ilha Grande-PI
Localidade: Piaui

MEMORIAL DESCRITIVO

(-41.80096944444444, -2.7863777777777776)



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **29/07/2031** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 03/08/2026 às 13:00
[9cBqIzMV3XfSieb56yx3AWTPNFnbqs4qBR37UGAC9QJNYdrWh1IBWnRxOzA7uRfk]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 03/08/2026 às 14:45
[JnCLw802UME7ZBfHUrUrszQRf2kabjAzCZWAUNJ41MXUDYhsbVrVe6aFrHqAdeh2]

Emitido eletronicamente em 19/08/2026 07:35 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.47178-6/2026.268A.C6F1.3568]

i. Esta Renovação de Licença de Operação – RLO, deverá ser publicada em jornal de circulação local, primeiro caderno e no Diário Oficial do Estado conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, § 1° e Resolução CONAMA 06/86, devendo as cópias dessas publicações ser apresentadas a esta Secretaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 471/65), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

iii. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

iv. A renovação desta Licença deverá ser requerida 120(cento e vinte) dias da data de expiração de sua validade (Res. CONAMA Nº. 237/97,Art.18,§4°).

v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

vi. Apresentar relatório ambiental da atividade/empreendimento contendo as medidas de preservação adotadas devidamente assinado pelo responsável técnico.

vii. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo Único, Art. 11, Resolução CONAMA 237/97)

viii. Para empreendimentos agropecuários, os usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, no prazo de até um ano, contado da data de compra, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centros de recolhimento, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competente. (§ 2º, Art. 1º da Lei 9.974, de 06 de junho 2000)

ix. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

x. No ato do requerimento de nova renovação desta Licença, o empreendedor deverá apresentar cópia da publicação do Edital de Concessão da Licença da presente Licença.

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 03/08/2026 às 13:00
[9cBqIzMV3XfSieb56yx3AWTPNFnbqs4qBR37UGAC9QJNYdrWh1IBWnRxOzA7uRfk]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 03/08/2026 às 14:45
[JnCLw802UME7ZBfHUrUrszQRf2kabjAzCZWAUNJ41MXUDYhsbVrVe6aFrHqAdeh2]

Emitido eletronicamente em 19/08/2026 07:35 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.47178-6/2026.268A.C6F1.3568]

xi. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal Nº 6514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação nas sanções previstas no referido Decreto.

xii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP). obtido junto ao IBAMA ( )	15 dias (18/08/2026)	Atendida
C2. Apresentar Relatório Técnico - RT (Apresentar relatórios semestrais de monitoramento ambiental contendo indicadores quantitativos e qualitativos específicos para os programas ambientais sob acompanhamento (fauna, ruído, erosão e gestão de resíduos), devendo comprovar o cumprimento do cronograma aprovado no Ofício Delta_007/2026.)	180 dias (30/01/2027) Semestral	Não Atendida

OBSERVAÇÕES

1. Operar o empreendimento em conformidade com os projetos aprovados, observando a capacidade instalada, a configuração do parque eólico e as condicionantes estabelecidas na licença ambiental.

2. Manter em perfeito estado de funcionamento os aerogeradores, linhas de conexão internas, sistemas de drenagem, vias de acesso e demais estruturas integrantes do empreendimento, realizando manutenções preventivas e corretivas periódicas.

3. Executar programa permanente de inspeção e manutenção das fundações, torres, pás, sistemas elétricos, sistemas de aterramento e dispositivos de proteção contra descargas atmosféricas.

4. Manter as vias de acesso em condições adequadas de trafegabilidade, adotando medidas para

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 03/08/2026 às 13:00
[9cBqIzMV3XfSieb56yx3AWTPNFnbqs4qBR37UGAC9QJNYdrWh1IBWnRxOzA7uRfk]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 03/08/2026 às 14:45
[JnCLw802UME7ZBfHUrUrszQRf2kabjAzCZWAUNJ41MXUDYhsbVrVe6aFrHqAdeh2]

Emitido eletronicamente em 19/08/2026 07:35 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.47178-6/2026.268A.C6F1.3568]

controle de erosão, drenagem superficial e emissão de poeira.

5. Promover a manutenção da cobertura vegetal nas áreas não ocupadas pelas estruturas do empreendimento, evitando processos erosivos e o carreamento de sedimentos.

6. Executar as ações previstas nos programas de monitoramento da fauna, especialmente da avifauna e quiropterofauna, quando estabelecidos no licenciamento ambiental, adotando medidas mitigadoras sempre que constatados impactos significativos.

7. Comunicar imediatamente à SEMARH a ocorrência de mortalidade atípica de aves ou morcegos, bem como qualquer evento ambiental relevante relacionado à operação do empreendimento.

8. Manter programa de monitoramento e controle de processos erosivos, promovendo a recuperação imediata das áreas que apresentarem instabilidade ou degradação.

9. Gerenciar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados durante a operação e manutenção do parque eólico, promovendo segregação, armazenamento temporário e destinação final ambientalmente adequada.

10. Os resíduos perigosos, incluindo óleos lubrificantes, graxas, filtros, materiais absorventes contaminados, embalagens de produtos químicos e componentes eletroeletrônicos, deverão ser armazenados em local apropriado e destinados por empresas devidamente licenciadas.

11. Armazenar combustíveis, óleos lubrificantes e demais produtos potencialmente poluentes em áreas cobertas, impermeabilizadas e providas de contenção para eventuais vazamentos.

12. Adotar medidas imediatas de contenção e remediação em caso de vazamentos de óleo, combustíveis ou outras substâncias contaminantes, comunicando prontamente o fato à SEMARH quando houver potencial de dano ambiental.

13. Manter atualizado e operacional o Plano de Atendimento a Emergências, contemplando procedimentos para incêndios, acidentes elétricos, rompimento de equipamentos, derramamento de produtos perigosos e demais situações de risco.

14. Garantir que as equipes de operação e manutenção recebam treinamento periódico em segurança do trabalho, resposta a emergências, proteção ambiental e prevenção de acidentes.

15. Manter sinalização adequada em todo o empreendimento, especialmente nas áreas de acesso restrito, subestações, aerogeradores e demais locais que apresentem riscos à segurança.

16. Caso haja utilização de recursos hídricos, manter vigente a respectiva outorga ou ato de dispensa emitido pelo órgão competente.

17. Manter arquivados e disponíveis para fiscalização os registros de manutenção dos aerogeradores,

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 03/08/2026 às 13:00
[9cBqIzMV3XfSieb56yx3AWTPNFnbqs4qBR37UGAC9QJNYdrWh1IBWnRxOzA7uRfk]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 03/08/2026 às 14:45
[JnCLw802UME7ZBfHUrUrszQRf2kabjAzCZWAUNJ41MXUDYhsbVrVe6aFrHqAdeh2]

Emitido eletronicamente em 19/08/2026 07:35 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.47178-6/2026.268A.C6F1.3568]

monitoramentos ambientais, destinação de resíduos, treinamentos realizados, ocorrências operacionais e demais documentos relacionados à gestão ambiental do empreendimento.

18. Qualquer ampliação da capacidade instalada, implantação de novos aerogeradores, alteração significativa do layout do parque, substituição da tecnologia empregada ou implantação de novas estruturas deverá ser previamente submetida à análise da SEMARH.

19. Ao final da vida útil do empreendimento ou em caso de desativação, deverá ser executado o Plano de Descomissionamento aprovado pelo órgão ambiental, contemplando a remoção das estruturas, destinação ambientalmente adequada dos equipamentos, recuperação das áreas degradadas e monitoramento pós-desativação, quando exigido.

O empreendedor deverá manter atualizados os programas de monitoramento ambiental previstos no licenciamento, apresentando à SEMARH os relatórios técnicos sempre que solicitado.

O empreendedor responderá administrativa, civil e penalmente pelos danos ambientais decorrentes da operação do empreendimento, bem como pelo descumprimento das condicionantes e recomendações estabelecidas nesta licença.

Fica o empreendedor ciente de que, por ocasião do próximo requerimento de renovação da Licença de Operação (RLO), deverá obrigatoriamente protocolar o pedido observando o enquadramento correto da atividade, nos termos da IN SEMARH nº 07/2021 e deliberações do CONSEMA/PI.

Teresina (PI), 19/08/2026

(assinado eletronicamente)
FELIPE GOMES DA SILVA
DIRETOR
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 03/08/2026 às 13:00
[9cBqIzMV3XfSieb56yx3AWTPNFnbqs4qBR37UGAC9QJNYdrWh1IBWnRxOzA7uRfk]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 03/08/2026 às 14:45
[JnCLw802UME7ZBfHUrUrszQRf2kabjAzCZWAUNJ41MXUDYhsbVrVe6aFrHqAdeh2]

Emitido eletronicamente em 19/08/2026 07:35 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.47178-6/2026.268A.C6F1.3568]